

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 009/2023

Licitação: Dispensa nº 008/2023

Contrato nº 006/2023

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Rodrigo de Ávila Toledo, tendo como objeto o serviço de confecção de uma bancada planejada a ser colocada no plenário da Câmara para colocação de computadores para transmissão ao vivo, votação eletrônica e projeção de fotos e vídeos além de ser utilizada para colocação de mesa de som e ser utilizada para assessoria de imprensa.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ CARLOS DE MORAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M 8073018 e inscrito no CPF sob o nº 561.035.066-20, cor endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO DE ÁVILA TOLEDO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.916.093/0001-08, e situada à Rua da Maria Dalva da Silva Costa, nº 43 Residencial Alda Caetani, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.132-126 neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DE ÁVILA TOLEDO**, inscrito no CPF sob o nº 088.755.246-37, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o serviço de confecção de uma bancada planejada a ser colocada no plenário da Câmara para colocação de computadores para transmissão ao vivo, votação eletrônica e projeção de fotos e vídeos além de ser utilizada para colocação de mesa de som e ser utilizada para assessoria de imprensa, conforme descrito no Pedido de Compra e Formulário de Cotação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais).



2.2. O pagamento será realizado em parcela única, pelo valor total do contrato, efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4003; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 0020.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

3.2. O presente Contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias.

3.2.1. O presente Contrato será extinto pela consumação total do objeto ou pelo decurso do prazo de vigência.

3.2.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

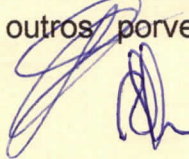
5.1. São obrigações da Câmara Municipal de Alfenas:

- a) Publicar o extrato deste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apresentadas na execução do serviço;
- c) Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização do trabalho, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pela veracidade dos mesmos;
- d) Pagar em dia o valor relativo à prestação do serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente e em tempo hábil todo o serviço objeto do presente Contrato, previsto na Cláusula Primeira;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas, custos e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e/ou outros porventura incidentes na presente





prestação de serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A bancada terá garantia vitalícia resguardada por mal-uso, conforme especificado no formulário de cotação anexa ao processo de compra.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

**8.1** A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais que impliquem ou não na variação de seu valor, modificação ou forma, quantidade, tudo visando à melhor adequação ou às finalidades do interesse público, as quais se formalizarão mediante Termo Aditivo, observando os limites legais.

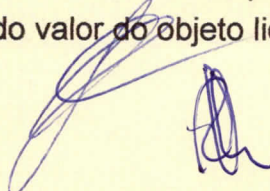
## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**9.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Determinada por ato da **CONTRATADA**, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Amigável por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

**9.2.** Em caso de descumprimento ou inexecução parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive podendo a Câmara, a seu critério, rescindir o presente Contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da supracitada Lei.

**9.3.** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o mesmo a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio Contrato, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado.





9.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato na forma do artigo 86, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Para que sejam aplicadas as penalidades descritas acima, a **CONTRATANTE** deverá notificar previamente a **CONTRATADA** acerca do atraso injustificado ou da inexecução do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas (MG), 30 de janeiro de 2023.



**JOSÉ CARLOS DE MORAIS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

*Rodrigo de Ávila Toledo*  
**RODRIGO DE ÁVILA TOLEDO**  
**CONTRATADO**